

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO DECK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ SOB O N° 50.095.878/0001-26

("Fundo")

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de dezembro de 2024, às 10 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 67, §6° da Instrução da CVM n° 555 de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Mariana Guerra Cintra ("Presidente"); Priscilla Dantas Martins da Silva ("Secretária").

A Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM n° 175 ("RCVM 175"), o novo marco regulatório de fundos de investimento, a qual dispõe novas regras sobre a constituição, o funcionamento, divulgação de informações e a prestação dos serviços para os fundos, revogando as normas específicas até então vigentes.

Tendo em vista o acima exposto, sob uma ótica estrutural, um fundo de investimento passará a ser regido por suas regras gerais, aplicável a todos os cotistas, e por suas regras específicas, essas aplicáveis a todos os cotistas pertencentes a uma mesma classe de cotas do fundo ("Classe"). Com isso, a estrutura atual do Regulamento será reestruturada, pauta da presente Consulta Formal, conforme abaixo.



ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

(a) Alterar o Regulamento do Fundo, a fim de adaptá-lo aos termos da Resolução CVM nº 175, no que já for aplicável, sem alteração (i) do objetivo de investimento do Fundo; (ii) das taxas do Fundo; e (iii) das regras de aplicação e resgate de cotas do Fundo, passando o Regulamento a vigorar na forma do documento anexo a esta Ata, com destaque para as seguintes alterações, que são estruturais e não implicam alteração das características específicas do Fundo, sem prejuízo das demais alterações necessárias à adaptação à RCVM 175, conforme descritas no Regulamento:

(i) Em razão da nova estrutura prevista na regulamentação, o Fundo passará a ser denominado "DECK FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO", e contará com uma única Classe, denominada "DECK CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA"; e uma única Subclasse, denominada "DECK SUBCLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA"; e

(ii) Conforme previsto no Regulamento, a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor por eles subscrito no Fundo, de modo que à denominação da Classe foi acrescido o sufixo "Responsabilidade Limitada";

(b) A alteração da política de investimento da Classe, de modo a incluir: (i) a possibilidade de investimento em determinados ativos financeiros, nos termos da RCVM 175: (i.1) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido da Classe; (i.2) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido da Classe; e (i.3) Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio ("FIAGRO"), até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe; e (ii) a previsão expressa de que a Classe deverá aplicar parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos elegíveis a Fundos de Investimento Imobiliário;



- (c) A inclusão da possibilidade de investimento pelo Fundo, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, em ativos de emissor "Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2";
- (d) A inclusão da possibilidade da utilização de ativos financeiros no resgate de cotas, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, os critérios descritos no Regulamento do Fundo;
- (e) A previsão expressa no Regulamento do Fundo de que o gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos cotistas; e
- (f) A aprovação da contratação pelo Gestor, observado o previsto no item I, § 4º, da Parte Geral da RCMV 175, em nome e às custas do Fundo, para a prestação de serviços de administração e cobrança de direitos creditórios e outras avenças, a CREDIBLUE SOLUÇÕES FINANCEIRAS E IMOBILIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 36.750.257/0001-08. Para a prestação dos serviços, fica acordada a remuneração de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por direito creditório, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), líquido de impostos, que será reajustado anualmente de acordo com a variação percentual do IPCA/IBGE, desde que positiva, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.
- (g) A aprovação da completa reformulação e consolidação do Regulamento, para refletir as deliberações acima, passando, caso aprovadas, a nova versão do Regulamento vigorar nos termos do documento anexo a esta Ata **a partir de 16 de dezembro de 2024.**



ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (<https://assinador.certdox.com.br>), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Mariana Guerra Cintra

Presidente

Priscilla Dantas Martins da Silva

Secretária

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



**REGULAMENTO DO
DECK FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF N° 50.095.878/0001-26**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro de cada ano
1. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestor	Administrador	
TG CORE ASSET LTDA. Ato Declaratório nº 13.148 , expedido em 11 de julho de 2013 CNPJ: 13.194.316/0001-03 GIIN: NOZKQN.99999.SL.076	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820 , expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076	
Outros		
Custódia	Distribuição	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório nº 15.208 , de 30 de agosto de 2016 CNPJ: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820 , expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076	



1. DO FUNDO

1. O DECK FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Fundo").
2. O Fundo é composto por uma única classe ("Classe") e poderá ter subclasses de cotas ("Subclasses"), a critério do Administrador, observada a regulamentação vigente. As Subclasses são diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída.
3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.
4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.
- 4.1. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://tgcore.com.br/fundos/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.
7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.
- 1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").
2. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.1. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
3. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.



4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://tgcore.com.br/documentos/>.
5. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
6. 5.1 Observado o previsto no item I, § 4º, da Parte Geral da RCVM 175, será contratada pelo Gestor, em nome e às custas do Fundo, para a prestação de serviços de administração e cobrança de direitos creditórios e outras avenças, a CREDIBLUE SOLUÇÕES FINANCEIRAS E IMOBILIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ/ME 36.750.257/0001-08. Para a prestação dos serviços, fica acordada a remuneração de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por direito creditório, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), líquido de impostos, que será reajustado anualmente de acordo com a variação percentual do IPCA/IBGE, desde que positiva, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
7. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.
- 7.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.
- 1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.
2. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.
- 2.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.
- 2.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 2.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
3. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:
- (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou



(ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

3.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.

4. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:

(i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;

(ii) a substituição de prestador de serviço essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;

(v) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houver, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCV 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe; e

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas.

5.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

6. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.

7. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCV 175.

8. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

4. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.

2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio



entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCV 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente, por realização da assembleia geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) taxas de administração e gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvi) taxa de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xx) taxa de performance, se houver; e
- (xxi) taxa de custódia.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

DECK CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Classe Categoria: Única Multimercado	Regime da classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento tributário da classe: Busca Longo Prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro de cada ano

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	% do PL	
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo	Até 100%	
LIMITES POR ATIVO (% do PL)		
ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	Até 100%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	
Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	Vedado	
Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública	Permitido	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	Permitido	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Permitido	49%
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	Permitido	Até 100%



Ativos perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	
Classe de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII")	Permitido	Sem Limites
Classe de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), observada a cláusula 4 abaixo.	Permitido	
Classe de cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	Permitido	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Permitido	Até 49%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP"), observada a cláusula 4 abaixo.	Permitido	Sem Limites
Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio ("FIAGRO"), observada a cláusula 4 abaixo.	Permitido	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	Vedado
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Vedado	
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	Vedado	
Criptoativos	Vedado	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
Classe de fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE	Vedado	
Classe de fundos mútuos de ações incentivadas ("FMAI")	Vedado	
Classe de fundos de investimento cultural e artístico ("FICART")	Vedado	
EMISSION	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Instituições Financeiras	Permitido	Até 100%
Companhia aberta	Permitido	Até 100%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Permitido	Até 100%
Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Permitido	Até 100%
Classes de Fundos de investimento	Permitido	Até 100%
União Federal	Permitido	Até 100%
Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento da classe do Fundo em ativos financeiros de tais emissores		



estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.		
CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	Permitido	Até 100%
DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (hedge)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Permitido	Até 100%
Alavancagem	Vedado	0%
Permite exposição ao risco de capital	Vedado	
Limite de margem do patrimônio líquido da Classe	Permitido	Até 100%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento	Vedado	0%
As aplicações pela Classe e pelas classes investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.		

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Permitido	Até 100%
Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%



3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.
4. Fica estabelecido desde já que a Classe deverá aplicar parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos elegíveis a Fundos de Investimento Imobiliário permitidos nos quadros acima.
5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.
6. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe.
7. As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.
8. O gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas.
9. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.
10. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.
11. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições e subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.
12. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da Classe, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:
 - 1.1. Risco de Mercado;
 - 1.2. Risco de Liquidez;
 - 1.3. Risco de Crédito/Contraparte;
 - 1.4. Risco Proveniente do Uso de Derivativo;
 - 1.5. Risco de Concentração; e
 - 1.6. Risco Tributário.
2. Outros riscos: a classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à classe e aos cotistas, incluindo, mas não se limitando a:
 - 2.1. Risco de Patrimônio Líquido Negativo;
 - 2.2. Riscos Macroeconômicos Gerais;
 - 2.3. Risco Jurídico;
 - 2.4. Risco Regulatório; e



2.5. Riscos Atrelados aos Fundos Investidos.

3. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.
- 1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia especial de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.
2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:
 - (i) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da classe; e
 - (ii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.
3. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
 - (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
 - (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
 - (iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a classe invista e de que tome conhecimento; e
 - (iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.
4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCM 175.
5. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE DESCRITIVO DO
DECK SUBCLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("APÊNDICE")

Público-alvo: Grupo reservado de investidores profissionais

Responsabilidade dos cotistas:
Limitada ao valor por eles subscrito

1. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE

Taxa de Administração:

0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo total de R\$ **6.000,00** (seis mil reais) ao mês.

Taxa de Gestão:

Não será devida Taxa de Gestão.

Taxa de Performance:

Não aplicável

Taxa máxima de Custódia:

0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, já englobada na Taxa de Administração.

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável.

1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
 - 1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
2. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
 - 2.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
3. A Taxa Global não compreende a taxa de administração das classes de outros fundos de investimento na qual a Classe investe, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de performance, de ingresso e de saída.
4. As Taxas Global e Global Máxima são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Subclasse, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.
5. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.
6. Adicionalmente a Taxa Global, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleias Especiais extraordinárias, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-colaborador de trabalho dedicado a tais atividades.



7. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.
8. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("**Cota de Fechamento**").

Divulgação do valor da cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

1. As cotas da Subclasse correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe nos prazos definidos neste Regulamento.
 - 2.1. O ingresso de qualquer cotista na Subclasse prescinde-se da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCMV 175.
3. A integralização de cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pelo Administrador.
4. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas da Subclasse, à critério do Gestor, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:
 - 4.1. Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Subclasse devem: (i) ser previamente aprovados pelo Gestor; (ii) estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (iii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iv) atender aos valores mínimos para aplicação da classe, se houver; (v) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (vi) compatíveis com a política de investimento da Classe; e
 - 4.2. A integralização das cotas da Subclasse com a utilização de ativos financeiros deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Subclasse, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na Data de Integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.
5. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos cotistas.
 - 5.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a classe não está admitindo captação.
6. Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo eles serem solicitados a qualquer tempo.
7. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.
8. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.



9. Para fins de integralização e resgate de cotas da Subclasse, deverão ser observados os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D	D+0 Na Data da Solicitação	D+0 Na Data da Solicitação
RESGATE	D	D+0 Na Data da Solicitação	D+2 No 2º Dia Útil da Data da Conversão de Cotas do Resgate

(a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

(b) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

(c) Aplicação Adicional Mínima: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

(d) Resgate Mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

(e) Saldo Mínimo Residual: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 16:00 horas (horário de Brasília).

10. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o administrador, o gestor ou ambos podem declarar o fechamento do Fundo para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCVM 175.

11. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório das cotas desde que aprovado em assembleia geral de cotistas, a qual determine:

- (i) a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;
- (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

12. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

13. As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado

14. O gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

15. A Subclasse poderá, se aplicável, por iniciativa dos cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas cotas, desde que esta não comprometa o regular funcionamento da Classe.

15.1. A iniciativa dos cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia especial para este fim, devendo informar a quantidade de cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.

15.2. Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.



15.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da classe, o Gestor irá comunicar, fundamentadamente, aos cotistas que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos cotistas.

15.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da classe e do Fundo tratadas neste Regulamento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP